



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 29 de setembro de 2011 - Nº 390 - Divulgado em 28/09/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Intimação para Defesa	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Errata	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	4
4. Atos da 2ª Câmara	19
Intimação para Sessão	19
Prorrogação de Prazo para Defesa	19
Extrato de Decisão	19
Ata da Sessão	31

Sessão: 1863 - 13/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [06046/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Sessão: 1863 - 13/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [06287/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO, Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a).

Sessão: 1863 - 13/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02467/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03369/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: SUZANA MARIA RABELO PEREIRA FORTE, Interessado(a); PIO SUASSUNA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria de fls. 4344/4356.

Processo: [04950/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JUVÊNCIO ANDRADE NETO, Contador(a); MIZIEL MARTINHO DO CARMO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do Relatório da Auditoria de fls. 53/62.

Processo: [04956/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José do Sabugá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FRANCISCO DE MEDEIROS LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04999/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 125/2011 -

RESOLVE exonerar, a pedido, GEADELANDE CAROLINO DELGADO, matrícula nº 370.317-7, do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, código TC-COM-04-C, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

Portaria TC Nº: 124/2011 -

RESOLVE exonerar, a pedido, EMERSON MENDES VIEIRA, matrícula nº 370.306-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, com lotação no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1866 - 03/11/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01928/10](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a); MARCELO WEICK POGLIESE, Ex-Gestor(a).



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: ROBERTO CARLOS NUNES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [06121/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [04208/11](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: ELIÚ JAVÃ SILVA SANTOS FURTADO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [04243/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05283/10](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: CÍCERO BERNARDO CEZAR, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05994/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06093/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06093/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03142/11](#)
Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03575/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03789/11](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: CÍCERO BERNARDO CEZAR, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04325/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00736/11
Sessão: 1856 - 24/08/2011
Processo: [02532/06](#)
Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2005
Interessados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Gestor(a); MARTA RANIERE DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARCUS AURÉLIO TORQUATO, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a); OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02532/06, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do presente recurso e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão APL-TC-950/2009. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 24 de agosto de 2.011

Ato: Acórdão APL-TC 00522/11
Sessão: 1851 - 20/07/2011
Processo: [02401/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a); GILDETE BARBOSA DE LIRA, Ex-Gestor(a); IGOR RAFAEL LIMA DE AGUIAR, Procurador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os membros TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA –TCE/PB, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos: I. Julgar regular com ressalva as despesas indicadas no item c (despesas não licitadas) sem imputação de débito, pla falta de caracterização de dano ao erário, II. Julgar regulares as demais despesas; III. Aplicar, através de Acórdão, de sua exclusiva competência, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao mencionado gestor, com base no art. 56, da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de sessenta (60) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. No item d (não recolhimento de obrigações patronais IV. Comunicar à Receita Federal acerca das contribuições previdenciárias não recolhidas ao INSS. V. Recomendar ao atual Prefeito do citado município diligências no sentido de prevenir ou corrigir as falhas acusadas no exercício de 2.007.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00100/11
Sessão: 1851 - 20/07/2011
Processo: [02401/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Interessados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a); GILDETE BARBOSA DE LIRA, Ex-Gestor(a); IGOR RAFAEL LIMA DE AGUIAR, Procurador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).



Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02401/08, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr. Antônio Fernandes de Lima, relativa ao exercício de 2.007, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o Parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos: I. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Umbuzeiro, parecer favorável à Aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do referido Município, Sr. Antônio Fernandes de Lima, relativa ao exercício de 2.007, considerando atendidas parcialmente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; II. Aplicar, através de Acórdão, de sua exclusiva competência, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao mencionado gestor, com base no art. 56, da LOTCE-PB, fixando-se o prazo de sessenta (60) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Julgar regular com ressalvas, através de acórdão, as despesas indicada no item c (despesas não lícitas), sem imputação de débito, pela falta de caracterização de dano ao erário. IV. Julgar regular as demais despesas, através de acórdão. V. Comunicar a Receita Federal acerca das contribuições previdenciárias não recolhidas ao INSS; VI. Recomendar ao atual Prefeito do citado município diligências no sentido de prevenir ou corrigir as falhas acusadas no exercício de 2007.

Ato: Acórdão APL-TC 00739/11

Sessão: 1856 - 24/08/2011

Processo: [02179/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caráúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ JOSIMÁ FERREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, Interessado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02179/09, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, para: I. Julgar, desta feita, regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do ex- Presidente da Câmara Municipal de Caráúbas, Sr. José Josimá Ferreira da Silva, relativa ao exercício de 2008. II. Manter as decisões de declaração de atendimento da LC 101/2000 e de imputação de débito por excesso de remuneração, no valor de R\$ 2.644,86 ao referido gestor, contidas no Acórdão APL-TC-0209/2011. III. Declarar quitado o débito mencionado(R\$ 2.644,86), em face do recolhimento efetuado pelo responsável. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE-Plenário Min. João Agripino João Pessoa, 24 de agosto de 2011

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/09/2011:

Sessão: 1862 - 05/10/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [01928/10](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a); MARCELO WEICK POGLEISE, Ex-Gestor(a).

RERPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

Processo TC 01589/08 - ACÓRDÃO APL - TC - 440/2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC 01589/08, que trata Prestação de Contas da Agência de Regulamentação do Estado da Paraíba - ARPB, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Francisco Xavier Monteiro da Franca, referente ao Cumprimento do Acórdão APL TC 074/10 que julgou regulares com ressalvas as contas da referida Agência e assinou o prazo de sessenta (60) dias para que o gestor à época corrigisse

falhas detectadas pela Auditoria quando da instrução do processo, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: a) considerar cumprido o Acórdão APL TC nº 074/2010; b) determinar à Auditoria que na prestação de contas do exercício de 2010, último enviado a esta Corte, verifique a situação do quadro de pessoal do órgão; c) determinar o arquivamento do presente processo. Assim decidem tendo em vista que o interessado enviou documentos que comprovam a implementação de Sistema de Controle de Estoque e o controle dos bens patrimoniais, tendo inclusive, através de portaria, designado servidores para levantamento do estoque e dos bens imobilizados e de cadastro em sistemas de controle. Também pode ser considerada como medida para cumprimento do Acórdão o ofício encaminhado pelo Diretor Presidente da ARPB ao Governador do Estado solicitando providências para o reinício do processo de viabilização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos da ARPB, para o qual foi nomeada uma comissão através do Ato Governamental nº 4.969 de 10 de novembro de 2007. Consta também ofício solicitando modificações na Lei 7.843/07 que trata dos cargos da Agência. Como se vê, houve o esforço da Autoridade para o efetivo cumprimento das determinações desta Corte. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2455 - 27/10/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08511/02](#)

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2002

Intimados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2453 - 13/10/2011 - 1ª Câmara

Processo: [05057/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05520/06](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06688/11](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: MARIA DO SOCORRO GADELHA C. DE LIRA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02397/03](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa



Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2003
Citado: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02380/11
Sessão: 2450 - 22/09/2011
Processo: [00369/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).
Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Noêmia da Silva Braga, matrícula nº 03.949-7, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 36.

Ato: Acórdão AC1-TC 02445/11
Sessão: 2450 - 22/09/2011
Processo: [00912/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); JOSEFA BRITO DE OLIVEIRA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02409/11
Sessão: 2450 - 22/09/2011
Processo: [02711/97](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 1997
Interessados: JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR, Gestor(a); WILMA DOS SANTOS SALES, Advogado(a); MANOEL SALES SOBRINHO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC2 – TC – 094/2009, de 19 de maio de 2009, decorrente do exame da legalidade de atos de admissão de pessoal sem prévia aprovação em concurso público, constatado através de inspeção especial realizada no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Alagoa Grande, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação; 2) APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. João Bosco Carneiro Júnior, com fulcro no art. 56, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para que restaurar a legalidade no quadro de pessoal do município, fazendo cumprir as determinações da Resolução RC2-TC- nº 094/2009, sob pena de aplicação nova multa pessoal e outras sanções legais 4) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, notadamente em relação ao acompanhamento do recolhimento da penalidade imposta.

Ato: Acórdão AC1-TC 02397/11
Sessão: 2450 - 22/09/2011
Processo: [02997/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005

Interessados: VANESSA CORREIA LUCENA, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA NAZARÉ GENUÍNO, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Nazaré Genuíno, matrícula n.º 12.292-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02499/11
Sessão: 2450 - 22/09/2011
Processo: [03089/03](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2003
Interessados: ANTONIO ALFREDO DE MELO. GUIMARÃES, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator em: 1) DETERMINAR a remessa de cópias dos presentes autos, à Procuradoria Geral de Justiça, para apuração de eventuais condutas puníveis na forma da legislação penal aplicável, tanto dos gestores que firmaram o convênio, caso tenha ocorrido a assunção de obrigações acima da capacidade financeira do estado, bem como dos gestores que os sucederam, porquanto não tenham dado continuidade à obra inacabada, importando em dessoria para com o patrimônio público; 2) ASSINAR o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor da Secretaria da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, para que demonstre providências no sentido de buscar a conclusão das obras ou dar-lhe destinação pública, de modo a minorar os efeitos do prejuízo já causado ao erário e à sociedade ou venha aos autos na hipótese de não poder/querer fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se TCE – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02473/11
Sessão: 2450 - 22/09/2011
Processo: [03635/04](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Orçamento e Finanças
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2004
Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); ADELGÍCIO BALDUINO NÓBREGA, Interessado(a).
Decisão: 1) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio sob exame; 2) APLICAR multa no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) ao Sr. Adelgício Balduino da Nóbrega Filho, ex-Prefeito do município de Areia de Baraúnas, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual; Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02448/11
Sessão: 2450 - 22/09/2011
Processo: [03781/07](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); LINDALVA FLORÊNCIO DE LIMA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os



cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02450/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [03782/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); MARIA ANSELMO SOUZA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02398/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04611/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA CÉLIA EPAMINONDAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Célia Epaminondas, matrícula n.º 08.581-2, que ocupava o cargo de Supervisora Escolar, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02399/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04620/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA LÚCIA ELIAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Lúcia Elias Pereira, matrícula n.º 15.577-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02400/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04674/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; CECÍLIA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais da Sra. Cecília Maria dos Santos, matrícula n.º 16.894-7, que ocupava o cargo de Atendente de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada

nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02443/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04846/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO, Ex-Gestor(a); IVANETE MAYER BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02413/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05131/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. José Joaquim de Souza, matrícula n.º 04.849-6, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02458/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05296/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor(a); LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 11, 12, 13 e 14 ao Contrato nº 05/2007 decorrente da Concorrência 12/2006, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02471/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05328/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Interessados: CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a); JOSÉ MARIZ E DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: 1) JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Convênio sob exame; 2) IMPUTAR ao Sr. Carlos Roberto Targino Moreira – Ex-Diretor Superintendente da SUPLAM -débito no valor de R\$ 360.979,35 (trezentos e sessenta mil, novecentos setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente a gastos não comprovados,



assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual. 3) APLICAR multa no valor de R\$ de R\$ 1.624,60 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) ao Sr. Carlos Roberto Targino Moreira – Ex-Diretor Superintendente da SUPLAM -, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual; Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02498/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05328/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIZ E DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, tratado nestes autos, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, negando-lhe PROVIMENTO, MANTENDO, EM CONSEQUÊNCIA, INCÓLUMES AS DECISÕES VERGASTADAS. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02436/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05869/04](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02482/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06262/98](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 1998

Interessados: ANTÔNIO DINOÁ CABRAL, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 272/08, de 26 de agosto de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 163/06, decorrente do exame da legalidade do quadro de pessoal decorrentes de Concurso Público, promovido pela Prefeitura Municipal de Natuba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar cumprida parcialmente a Resolução RC2 – TC – 272/08; 2) julgar regular o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Natuba no exercício de 1998, concedendo registro aos atos de nomeação dele decorrentes, contidos nos presentes autos, relevando as falhas existentes dada a sua natureza eminentemente formal; e 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02408/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06309/06](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, para verificar denúncia anônima sobre subcontratação na execução de obras em várias avenidas da cidade de Campina Grande, sem anuência da SUPLAN, a execução da obra decorrente da concorrência nº 07/04, objetivando a obras e drenagem urbana no Município de Campina Grande, acordam, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a subcontratação na execução da obra; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Ademilson Montes Ferreira, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 (LOTCE), concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; e 3) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00168/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06767/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ EDSON SOARES DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 90(sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Marcação, Sr. José Edson Soares de Lima, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade do quadro de pessoal daquela Edilidade, nos termos do relatório de Auditoria de fls. 22/24 e 199/200, enviando a documentação comprobatória para exame neste Tribunal. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02475/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [01594/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.594/08, que trata da prestação de contas da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa - STTRANS, relativa ao exercício de 2007, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Deusdete Queiroga Filho, ex-gestor da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa - STTRANS, relativas ao exercício financeiro de 2007; 2. aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00, ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, fls. 690/699 e 735/737, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3. recomendar ao atual gestor da STTRANS de João Pessoa para não incorrer nas mesmas irregularidades aqui discutidas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02401/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [02705/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO, Responsável; TEREZINHA CONCEIÇÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Terezinha Conceição da Silva, matrícula n.º 07.414-4, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02378/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07755/08](#)

Jurisdicionado: Maternidade Doutor Peregrino Filho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Gestor(a).

Decisão: considerar REGULARES o procedimento Licitatório e os contratos supra caracterizados, recomendando-se à origem para não mais incorrer no mesmo erro em processos futuros.

Ato: Acórdão AC1-TC 02396/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [09120/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Responsável; ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS, Interessado(a); AURÉLIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Interessado(a); HANNA MARIA DE OLIVEIRA AVELINO RODRIGUES, Interessado(a); CONSTRUTORA PEDRA BRANCA LTDA - RIGOBERTO RODRIGUES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Convite n.º 037/2008, realizada pelo Município de Soledade/PB, objetivando a locação de 600 horas de máquinas motoniveladoras destinadas à recuperação de estradas vicinais da Urbe e do Contrato n.º 058/2008 dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02477/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [01292/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA, Gestor(a); ANTONIA LINHARES FERNANDES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.292/09, que trata de atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Condado, homologado no dia 22 de fevereiro de 2002, com objetivo de prover cargos públicos em obediência às Leis Municipais nº 152-A/95, 191/98, 194/99, 214/01 e 226/01, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular o concurso público sub examine; 2) julgar legais os atos de admissão dele decorrentes, concedendo-lhes os competentes registros; 3) aplicar multa ao Sr. Antônio de Pádua de Lima, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, II, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 – LOTCE/PB, em virtude do não encaminhamento no prazo legal da documentação atinente à seleção pública organizada na sua gestão ao TCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71

da Constituição do Estado; e 4) determinar a remessa dos autos à Corregedoria Geral para as providências de praxe.

Ato: Acórdão AC1-TC 02411/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [01790/09](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 131/2010 pelo ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO; 2. JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 39/08, seguida do Contrato nº 18/09 e 1º, 2º 3º e 4º termos aditivos dele decorrentes; 3. RECOMENDAR ao atual Diretor Superintendente da CAGEPA, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, atendendo com rigor aos ditames da Lei de Licitações e Contratos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02470/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [02787/09](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Ex-Gestor(a); LAURA MARIA FARIAS BARBOSA GUALBERTO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.787/09, que trata da prestação de contas da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa - STTRANS, relativa ao exercício de 2008, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Deusdete Queiroga Filho, ex-gestor da Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa - STTRANS, relativas ao exercício financeiro de 2008; 2. aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 1.500,00, ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, fls. 789/799 e 832/835, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3. recomendar ao atual gestor da STTRANS de João Pessoa para não incorrer nas mesmas irregularidades aqui discutidas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00169/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05676/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Picuí, Sr. Rubens Germano Costa, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a este Tribunal de Contas a documentação/justificativas referente às inconsistências apontados pela Auditoria no relatório de fls. 2179/2190. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02407/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [08559/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008



Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; RAILDA NERI LIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez da Sra. Railda Neri Lira, matrícula n.º 00.051-5, que ocupava o cargo de Agente de Apoio Geral Legislativo, com lotação na Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02452/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [09417/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Ex-Gestor(a); MARIA NEUSA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02478/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [00735/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA, Responsável; MARIA BERNADETTE LUCENA SOUSA MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: I. Conhecer da presente denúncia; II. Considerará-la improcedente; III. Julgar regular a Licitação Pregão Presencial nº 004/2009, realizada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano, determinando o arquivamento dos autos; IV. Comunicar ao denunciante a presente decisão. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial Publique-se, notifique-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02446/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [02717/10](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em 1. JULGAR REGULARES as despesas com a obra de conclusão do Hospital Regional de ITABAIANA, no valor de R\$ 2.052.811,26, custeada com recursos estaduais, oriundos do Convênio nº 017/2009 SES/SUPLAN; 2. RECOMENDAR ao atual Superintendente da SUPLAN, com vistas a que não mais repita as falhas observadas nos presentes autos, dando especial atenção ao que dispõe a Resolução Normativa RN TC 09/2009 e demais legislação pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02444/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [09155/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 1988

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02379/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [00918/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a).

Decisão: JULGAR REGULARES A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO em apreço e o CONTRATO decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00167/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [03823/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES NASCIMENTO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para que restaure a legalidade no tocante à aposentadoria da Senhora MARIA DE LOURDES NASCIMENTO VIEIRA, nos moldes apontados pela Unidade Técnica de Instrução às fls. 45, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02419/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04426/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINA COUTINHO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Severina Coutinho Barbosa, matrícula nº 146.450-7, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02432/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04443/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES MACAHADO LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Maria de Lourdes Machado de Lima, matrícula nº 81.930-1, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal,



acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02440/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04467/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCA PEREIRA DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com os proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Francisca Pereira Vasconcelos, matrícula nº 81.967-1, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 02495/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04498/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA MADALENA SALES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Madalena Sales de Oliveira, matrícula nº 60.893-9, Psicólogo Educacional, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02447/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04540/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ASTROGILDA BATISTA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Astrogilda Batista Soares, matrícula nº 71.953-6, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02455/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04695/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA AUXILIADORA AVELINO MENDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Maria Auxiliadora Avelino Mendes, matrícula nº 61.606-1, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40º, § 5º, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02496/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04756/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GERALDA VELOSO DUARTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Geralda Veloso Duarte da Silva, matrícula nº 121.124-2, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02460/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04807/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LÚCIA DE FÁTIMA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Lúcia de Fátima Gomes, matrícula nº 73.161-7, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02461/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04808/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA PENHA MAROJA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria da Penha Maroja, matrícula nº 92.086-0, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02462/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04885/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); OLIVETE GABI LOBO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Olivete Gabi Lobo, matrícula nº 60.098-9, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02463/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04889/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA NÚCIA MOISES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Núcia Moisés, matrícula nº 66.107-4, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02464/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04920/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MANUEL ALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev ao Sr. Manuel Alves de Souza, matrícula nº 72.019-4, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02465/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04977/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); VANDA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Vanda Nóbrega, matrícula nº 57.906-8, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, com acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao

referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02466/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04990/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIA DE PÁDUA MEDEIROS DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Antônia de Pádua Medeiros da Cunha, matrícula nº 95.695-3, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02467/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [04999/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA DE SOUZA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Aparecida de Souza Freitas, matrícula nº 75.127-8, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02468/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05005/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Fátima da Silva Gomes, matrícula nº 134.012-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02469/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05105/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); NILDA DE MELO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Nilda de



Melo Rodrigues, matrícula nº 131.298-7, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, § 1º, inciso I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00166/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05126/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); EDINITE FERREIRA DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, para que tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à aposentadoria da Senhora EDINITE FERREIRA DE SOUSA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 46/47), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02472/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05150/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Ana Maria Oliveira de Moura, matrícula nº 141.695-2, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 02474/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [05220/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA MENDES., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Mendes, matrícula nº 65.023-4, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02415/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06000/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; DAMIRES VIANA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02453/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06007/11](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02416/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06014/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA DAS NEVES LINS MACÊDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02417/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06023/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; JOSÉ FIDELIS DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011. _____ Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira No exercício da Presidência

Ato: Acórdão AC1-TC 02418/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06026/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010



Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA LEONIA MEIRELES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02420/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06034/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; ANTÔNIA BRITO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011. _____ Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira No exercício da Presidência

Ato: Acórdão AC1-TC 02421/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06035/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA ZITA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02422/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06041/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; GINALDA DO NASCIMENTO FERRAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02423/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06042/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; ZULEIDE DE BARROS GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02424/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06047/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; ROSÂNGELA SILVA TORRES, Interessado(a); SEVERINO BANDEIRA TORRES FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02425/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06056/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; VERÔNICA MARIA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02426/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06058/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; ANTONIO DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02427/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06059/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; VERA LÚCIA GALDINO DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato --



expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02428/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06060/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; LÚCIA DE FÁTIMA MONTEIRO LOPES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02429/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06061/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; EUGENIA SOARES GOTTGTROY, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02430/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06062/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; MARIA AUTA TRAJANO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02431/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06063/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; MARIA DAS NEVES MARTINS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02476/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06182/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MITIE KOGISO CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Mitie Kogiso Carneiro, matrícula nº 1.00172-8, Assistente Administrativo, lotada na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02479/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06799/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA LUCENI MANGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Maria Luceni Mangueira, matrícula nº 91.521-1, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02480/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06803/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Francisca Maria da Silva, matrícula nº 67.168-1, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02481/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06818/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO DA SILVA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Maria do Carmo da Silva Bezerra, matrícula nº 132.751-8, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de



Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02483/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [06845/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Maria das Neves de Assis, matrícula nº 127.958-1, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02485/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07291/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); REINALDO ANTÔNIO NÓBREGA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Reinaldo Antônio Nóbrega de Carvalho, matrícula nº 04.155-6, Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02488/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07298/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOZENILZA FERREIRA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Jozenilza Ferreira Pereira, matrícula nº 10.674-7, Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02493/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07357/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA ELZA DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria Elza da Silva Oliveira, matrícula nº 16.695-2, Regente de Ensino, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02494/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07366/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); RITA CÁSSIA RODRIGUES MAGALHÃES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Rita de Cássia Rodrigues Magalhães, matrícula nº 12.118-5, Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02497/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07383/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA MEDEIROS DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra Josefa Medeiros da Silva Oliveira, matrícula nº 129.117-3, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei. 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02484/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07419/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES SAMPAIO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria de Lourdes Sampaio Batista, matrícula nº 58.346-4, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª



CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02451/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07497/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 11/2011, em epígrafe, bem como a Nota de Empenho nº 248/2011 equivalente a contrato, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02449/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07498/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e do documento de despesa, equivalente a contrato, dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02410/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07500/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 09/2011, em epígrafe, bem como a Nota de Empenho nº 310/2011 equivalente a contrato, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02486/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07580/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FERNANDES ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria do Socorro Fernandes Almeida, matrícula nº 65.164-8, Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02487/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07587/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA TAVARES FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com provento integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Tavares Feitosa, matrícula nº 73.119-6, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02489/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07588/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); VITORIA SARMENTO COURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Vitoria Sarmento Coura, matrícula nº 81.919-1, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02490/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07706/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TENISE MARIA GAMBARRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Tenise Maria Gambarra de Oliveira, matrícula nº 79.226-8, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02412/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07764/11](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: SOLON ALVES DINIZ, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal,



ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Convite nº 13/2010 e o Contrato Nº 47/2010, dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2.011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02491/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07827/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); BESAI BESERRA DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa ao Sr. Besai Beserra de Albuquerque, matrícula nº 10.989-4, Professor da Educação Básica II, lotado Secretaria Municipal da Educação e Cultura, como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02492/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [07871/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA LACET LEAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria Auxiliadora Lacet Leal, matrícula nº 17.916-7, Professora, lotada Secretaria Municipal da Educação e Cultura, como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02381/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [08046/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); BERNADETE PEREIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Bernadete Pereira de Melo, matrícula nº 369-7, cargo de Agente de Serviço Complementar, da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 78.

Ato: Acórdão AC1-TC 02382/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [08050/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); EDILENE OLIVEIRA MACEDO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Edilene Oliveira Macedo de Lima, matrícula nº 656-4, cargo de Professor P1, da Secretaria de Educação e Cultura e Desportos do Município, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 02383/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [08052/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria das Graças Silva, matrícula nº 478-2, cargo de Supervisor Educacional, da Secretaria de Educação e Cultura e Desportos do Município, à fl. 55

Ato: Acórdão AC1-TC 02384/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [08122/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MARIA GALDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Galdino da Silva, matrícula nº 407-3, cargo de Agente de Serviço Complementar, da Secretaria da Administração do Município, à fl. 62

Ato: Acórdão AC1-TC 02414/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [08652/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WILBUR HOLMES JÁCOME, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Adesão a Ata de Registro de Preços, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2.011

Ato: Acórdão AC1-TC 02433/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [08683/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02385/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [09207/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE SOUZA BRITO, Interessado(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria José de Souza Brito, matrícula nº 181-3, cargo de Professor P1, da Secretaria de Educação e Cultura e Desportos do Município, à fl. 58.

Ato: Acórdão AC1-TC 02386/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [09432/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 27, concedendo-lhe o competente registro, com a recomendação à autoridade competente para evitar a repetição da falha aqui identificada em atos futuros.

Ato: Acórdão AC1-TC 02387/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10199/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MURILO RODRIGUES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: reconhecer a legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 19, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 02454/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10206/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ALDECI CRUZ DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2011

Ato: Acórdão AC1-TC 02434/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10225/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; NORES DE NOVAES GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02403/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10226/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FELIPE ANDRADE DE CARVALHO, Interessado(a); SÔNIA MARIA ANDRADE DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Sônia Maria Andrade de Carvalho e à pensão temporária outorgada ao jovem Felipe Andrade de Carvalho, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02404/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10228/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GERCINA TARGINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Gercina Targino de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª

CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02435/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10251/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DAS VIRGENS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02456/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10266/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOÃO DIAS MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2011

Ato: Acórdão AC1-TC 02388/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10431/11](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MANOEL PAULINO COSME, Interessado(a).

Decisão: reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 26, concedendo-lhe o competente registro, com a recomendação à autoridade competente para evitar a repetição da falha aqui identificada em atos futuros.

Ato: Acórdão AC1-TC 02389/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10510/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Ednice da Silva Perazzo, matrícula nº 33.108-2, cargo de Médico, da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 49.

Ato: Acórdão AC1-TC 02390/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10525/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DA GUIA DANTAS DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Guia Dantas de Andrade, matrícula nº 10.609-7, cargo de Professor da Educação Básica II, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 54

Ato: Acórdão AC1-TC 02437/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

**Processo:** [10526/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2010**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ELMIRA SOARES GADELHA CAVALCANTE, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02391/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10527/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO SILVA GOMES, Interessado(a).**Decisão:** conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Carmo Silva Gomes, matrícula nº 18.920-1, cargo de Professor da Educação Básica II, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 53.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02392/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10547/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2010**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); LETICE MEDEIROS DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Letice Medeiros da Silva, matrícula nº 16.659-6, cargo de Professor da Educação Básica I, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 54**Ato:** Acórdão AC1-TC 02438/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10572/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DO SOCORRO VILA NOVA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02393/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10580/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DA LUZ RAMOS DE MELO RODRIGUES, Interessado(a).**Decisão:** conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria da Luz Melo Rodrigues, matrícula nº 17.494-7, cargo de Professor da Educação Básica I, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 54.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02439/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10582/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DA GUIA DA SILVA GAMA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02457/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10586/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOANA BEZERRA DE SOUZA, Interessado(a).**Decisão:** JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 22 de setembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02405/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10606/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARLEIDE LUCENA DA COSTA MAIA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Marleide Lucena da Costa Maia, matrícula n.º 10.651-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02441/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10655/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2010**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MANOEL JOAQUIM DE MELO, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.**Ato:** Acórdão AC1-TC 02442/11**Sessão:** 2450 - 22/09/2011**Processo:** [10657/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João



Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; IVANISE ALVES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02459/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10661/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IVONETE QUEIROZ DE GUSMÃO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 02394/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10662/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); AURENITA EUGÊNIA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Aurenita Eugênia da Costa, matrícula nº 17.992-2, cargo de Contador, da Secretaria das Finanças do Município, à fl. 60

Ato: Acórdão AC1-TC 02395/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10665/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Almeida de Moraes, matrícula nº 09.978-3, cargo de Assistente Social Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, à fl. 80.

Ato: Acórdão AC1-TC 02406/11

Sessão: 2450 - 22/09/2011

Processo: [10668/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANTONIO PEDRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida ao Sr. Antonio Pedro dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2603 - 11/10/2011 - 2ª Câmara

Processo: [05811/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10127/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citado: TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02047/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [02790/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEXEIRA, Ex-Gestor(a); GILDECI ALVES FORMIGA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal a Reforma por invalidez do servidor Gildeci Alves Formiga, Cabo, matrícula nº 514.578-3, bem como pela concessão do respectivo registro, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01950/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [04887/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Interessados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Gestor(a).

Decisão: Acordam os MEMBROS DA 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: I. Declarar o não cumprimento da determinação constante da Resolução RC1– TC – 162/2008. II. Aplicar multa ao Prefeito, Sr. Claudino César Freire, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada. III. Determinar a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações por excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas do Município de Gurinhém, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para análise conjunta com as contas de 2011. IV. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00159/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [06406/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR, Procurador(a).

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



RESOLVEM assinar o prazo de 30 dias ao Prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que encaminhe o Termo Contratual nº 397/2005 de forma completa, sob pena de multa em caso de injustificada omissão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01885/11

Sessão: 2598 - 06/09/2011

Processo: [06436/08](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: SOLON ALVES DINIZ, Responsável; INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Julgar Regularidade Formal das despesas com obras, objeto do presente feito, realizada no Município de Guarabira, recomendando-se ao atual alcaide para que tenha estrita observância as normas consubstanciadas na Lei de Licitação e Contratos quando das futuras licitações realizadas pela edilidade, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02050/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [07286/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a licitação, na modalidade Carta Convite (Nº 20/2008), seguida de contrato e termo aditivo, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN, arquivando-se os autos do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00162/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09087/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda de objeto, em virtude da revogação do Pregão Presencial nº 339/2008, procedida pela Autoridade Competente.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00160/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [00982/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a); WESCLEY CANDEIA SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 30 dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para apresentar a documentação ora faltante, sob pena de incursão de multa inscrita no art. 56, IV da LOTC/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01951/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [03021/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Srª. Maria Gorete da Silva, Presidente do Instituto de

Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês - IMPREST, exercício de 2008, ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas mencionadas e RECOMENDAR ao atual titular do instituto maior observância dos comandos legais na condução da autarquia, sobretudo no que diz respeito à regularidade das sessões mensais do Conselho Municipal de Previdência.

Ato: Acórdão AC2-TC 02049/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [05340/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Xavier da Silva, matrícula Nº 150.075-9, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01960/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [01725/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01725/10 que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Mãe D'Água/PB no exercício de 2010, com o objetivo de prover cargos públicos criados pela Lei nº 327/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR LEGAIS E CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados: Nome Cargo Classificação Port. Nº Fls. Nº Anatiane Ferreira Cabral Auxiliar de Consultório Dentário-Sede 1º 067/2010 363 Josilda Alves de Souza Auxiliar de Consultório Dentário-Sta. Maria Gorete 1º 044/2010 364 Diego Camboim da Silva Agente de Vigilância Ambiental e Sanitária 1º 045/2010 365 Antonio Gomes dos Santos Agente de Vigilância Ambiental e Sanitária 2º 046/2010 366 José Ângelo Lustosa Neto Agente Administrativo 1º 056/2010 367 Lyane Marcelle Cavalcante Santos Agente Administrativo 2º 072/2010 368 Jamesson Abdenego Lopes Silva Agente Administrativo 3º 068/2010 369 Roseni Nunes Feitosa Agente Administrativo 4º 041/2010 370 Rafael Lucena Soares Agente Administrativo 1º 057/2010 371 Thaise Silva Amorim Assistente Social 1º 058/2010 372 Silvana Carvalho de Medeiros Assistente Social 2º 059/2010 373 José Ailton Paulo de Oliveira Auxiliar de Limpeza Urbana-Sede 1º 062/2010 374 José Alves de Souza Auxiliar de Limpeza Urbana-Sede 2º 063/2010 375 Francinério Maurício Romano Auxiliar de Limpeza Urbana- Sta. Maria Gorete 1º 064/2010 376 Antônio Simão Xavier Auxiliar de Limpeza Urbana-Santa Maria Gorete 2º 065/2010 377 Erostone da Silva Martins Auxiliar de Limpeza Urbana-Vila Capoeira 1º 066/2010 378 Maria Lucélia Martins da Silva Auxiliar de Serviços Gerais-Escondido 1º 038/2010 379 Valdênia Jerusa Quirino da Silva Auxiliar de Serviços Gerais-Três Serrotes 1º 040/2010 381 Kaline Priscila Neres Costa Araújo Enfermeiro-PSF-SEDE 1º 047/2010 382 Ângela Leitão de Figueiredo Freire Enfermeiro-Sta.Maria Gorete 1º 048/2010 383 Janaína Kerly Pereira de Sousa Fisioterapeuta 1º 073/2010 384 Celso Nóbrega dos Santos Médico Clínico Geral-SEDE 1º 049/2010 385 Geraldo Fernando Leal Tavares Médico Clínico Geral-SEDE 1º 050/2010 386 Cicero Brito Duarte Motorista B 1º 069/2010 387 João Bosco Rosado Vieira Motorista B 2º 043/2010 388 Adriano Rodrigues Pereira Motorista B 3º 070/2010 389 Júlio César Alves da Silva Motorista B 4º 071/2010 390 Manoel Lopes Bernardo Motorista B 5º 051/2010 391 Anarah Suellen Queiroz S. Conserva Nutricionista 1º 042/2010 392 Elizandra Silva da Penha Odontólogo-SEDE 1º 052/2010 393 Joselucia da Nóbrega Dias Odontólogo-Zona Rural 1º 053/2010 394 Maria Isabel Soares da Rocha Professor da Educação Básica I-SEDE 1º 010/2010 395 Adalberto de Oliveira Lima Professor



da Educação Básica I-SEDE 2º 011/2010 396 Vera Lucia Gomes de Oliveira Professor da Educação Básica I-SEDE 3º 012/2010 397 José Ailton Ferreira Santos Professor da Educação Básica I-Sta. Maria Gorete 1º 013/2010 398 Maria Gorete da Silva Soares Professor da Educação Básica I-Vila Capoeira 1º 014/2010 399 José Tiago Pereira de Araújo Professor da Educação Básica I-Cariri 1º 015/2010 400 Liane Dias de Maria Professor da Educação Básica I- Escondido 1º 016/2010 401 Jucicleide Cavalcante Leite Professor da Educação Básica II- Ciências 1º 017/2010 402 Antonio Vinicius Barbosa Leite Professor da Educação Básica II- Ciências 2º 018/2010 403 Sandra Maria Oliveira Lopes Professor da Educação Básica II- Geografia 1º 019/2010 404 Joana Darc Monteiro de Oliveira Professor da Educação Básica II- Geografia 2º 020/2010 405 José Lêudo de Araújo Nóbrega Professor da Educação Básica II- História 1º 021/2010 406 Ana Lúcia Medeiros Costa Camboim Professor da Educação Básica II- História 2º 022/2010 407 Fabivânia Ferreira da Silva Professor da Educação Básica II- Inglês 1º 023/2010 408 Maria Verônica da Nóbrega da Silva Professor da Educação Básica II-Inglês 2º 024/2010 409 Laura Campos de Lucena Professor da Educação Básica II- Matemática 1º 025/2010 410 Elifrâncio Dantas de Souza Professor da Educação Básica II- Matemática 2º 026/2010 411 Aldemir de Souza Lustosa Professor da Educação Básica II- Matemática 3º 027/2010 412 Shirley Monteiro Campos Professor da Educação Básica II- Português 1º 028/2010 413 Kelly Cristina da Silva Professor da Educação Básica II- Português 2º 029/2010 414 Antonio Mota da Silva Professor da Educação Básica II- Português 3º 030/2010 415 Raniclé Souza Nascimento Lima Professor da Educação Básica I-Porteiras e Vera Cruz 1º 031/2010 416 Catarina Campos Marcelino Professor da Educação Básica I-Porteiras e Vera Cruz 2º 032/2010 417 Neylza Gregório Batista Professor da Educação Básica II- Educação Física 1º 033/2010 418 Erivar Azevedo de Oliveira Professor da Educação Básica II- Educação Física 2º 034/2010 419 Lucélia Alencar de Medeiros Psicólogo 1º 060/2010 420 Diana Guimarães Silva Psicólogo 2º 061/2010 421 Maria do Socorro Moura Ribeiro Supervisor Educacional 1º 035/2010 422 Paula Santos Candeia Barbosa Supervisor Educacional 2º 036/2010 423 Maria Aparecida da Silva Cabral Supervisor Educacional 3º 037/2010 424 Marly Mota Nascimento Técnico em Enfermagem-SEDE 1º 054/2010 425 Arauany Ribeiro Nunes Técnico em Enfermagem-Sta. Maria Gorete 1º 055/2010 426 Vanusa Ribeiro da Silva Professor da Educação Básica II-História-CR 1º 074/2010 427 Samuel Ferreira Montenegro Engenheiro Civil 1º 089/2010 428 Juciclaudio de Lucena Evangelista Auxiliar de Serviços Gerais-SEDE 1º 091/2010 429 Marcelo Dantas de Souza Júnior Tratorista 1º 090/2010 430 Lamara Moura Guedes Araújo Nutricionista 1º 087/2010 431 Rianne Vanessa Formiga Guedes Supervisor Educacional 4º 088/2010 432 Vandecleide Cavalcante Leite Professor da Educação Básica II-Inglês 3º 086/2010 433 Fonte: Relatório às fls. 457/459 Nome Cargo Classificação Port. Nº Fls. Nº Geilson Ribeiro da Silva Técnico em Informática 1º 151/2010 497 Rodrigo Alves Monteiro Veterinário 2º 152/2010 497 Laurenildo Silva Ferreira Auxiliar de Limpeza Urbana-Vila Capoeira 2º 153/2010 494 Maria Aparecida Felix Soares Auxiliar de Serviços Gerais-Sede 2º 154/2010 497v Jacqueline dos Santos Lima Auxiliar de Serviços Gerais-Sede 3º 155/2010 497v Josenylda Felix Lopes Auxiliar de Serviços Gerais-Sede 4º 156/2010 497v Sulene Soares de Araújo Maia Auxiliar de Serviços Gerais-Vera Cruz 1º 157/2010 498 Keylla Araújo Soares Orientador Social 1º 158/2010 498 Cícero Erminio dos Santos Orientador Social 2º 159/2010 498 Franklin Ramon Rocha de Paiva Bioquímico 1º 160/2010 498 Jefferson Monteiro Trindade Costa Veterinário 1º 161/2010 498v Maria Albetania Martins Auxiliar de Serviços Gerais-Sede 5º 171/2010 503 Carlos Jorge Soares Agente de Endemias-Sede 2º 172/2010 503 Joana Darc Lucena dos Santos* Agente Comunitário de Saúde 2º 173/2010 503v José Geraldo Ribeiro Gregório Fonoaudiólogo 1º 174/2010 503v Mirian Vieira dos Santos Bioquímico 2º 175/2010 503v Aldemi Camboim Felix** Agente de Endemias-Zona Rural 2º 176/2010 503v Enivaldo Mendes de Oliveira Agente de Endemias-Zona Rural 1º 177/2010 504 Natanael Paulino de Lucena Agente de Endemias-Sede 3º 178/2010 504 Fonte: Relatório às fls. 529 Nome Cargo Classificac. Port. Nº Fls. Nº José Wilton Alves de Sá Motorista B 6º 186/2010 564 Afrânio Campos de Souza Motorista D 1º 187/2010 564 Fonte: Relatório às fls. 581 Nome Cargo Classificac. Port. Nº Fls. Nº Luenda Avelino de Sousa Barros Agente Administrativo 5º 008/2011 571 Marcelo Martins da Silva Auxiliar de Limpeza Urbana – Sede 3º 009/2011 572 Maria Anunciada de Araújo Portela Psicóloga 3º 007/2011 573 Edinalva Laurindo de Caldas Professor de Educação Básica I – Sede 4º 13/2011 576 Roberlania Cezar dos Santos Professor de Educação Básica I – Santa Maria Gorete 2º 14/2011 577

Fonte: Relatório às fls. 581 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02051/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [03034/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); GERALDO BANDEIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato e o valor dos proventos, com a concessão de registro ao Servidor Geraldo Bandeira de Sousa, matrícula Nº500.355-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01989/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [07810/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Licitação nº 016/2007, na modalidade Convite, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02045/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [05938/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA GALDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Galdino da Silva, matrícula 00.074-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02028/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [05939/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LUDOVICO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes de Oliveira Ludovico, matrícula 267-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02029/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [06305/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; JOÃO EPIFÂNIO DA SILVA -, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a João Epifânio da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01959/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [06649/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; MARIA CELESTE DA SILVA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Celeste da Silva Pereira, matrícula



00.136-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01961/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [06650/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; MARIA FRANCISCA CRUZ DA SILVA, Interessado(a); GERUZA DE LOURDES CRUZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária, concedidas a Geruza de Lourdes Cruz da Silva e Maria Francisca Cruz da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02031/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [07656/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; MARIA DA PENHA GOMES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Penha Gomes dos Santos, matrícula 809-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01962/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08036/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Solânea, durante o exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a execução das obras analisadas; 2) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01964/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08037/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Solânea, durante o exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a execução das obras analisadas; 2) DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02034/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08618/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; JOSÉ PEDROZA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Pedroza dos Santos, matrícula 01.426-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02037/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08623/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; SEBASTIÃO FELIX DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Sebastião Felix dos Santos, matrícula 01.668-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02040/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08624/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; CÍCERA DE SOUSA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Cícera de Sousa dos Santos, matrícula 00.902-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01954/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08678/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DANIEL DANTAS WANDERLEY, Gestor(a); TACIANA WANDERLEY GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e seus respectivos contratos, com arquivamento do processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 20 de setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01953/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08703/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 08/2011, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Bananeiras, seguida do Contrato n.º 139/2011 dela decorrente, objetivando o(a) contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção da Cozinha Comunitária do Município de Bananeiras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02041/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08837/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA VIANA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José da Silva Viana, matrícula 00.076-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02042/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08838/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; VERA LÚCIA BARBOSA CORDEIRO, Interessado(a).



Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Vera Lúcia Barbosa Cordeiro, matrícula 02.136-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02010/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [08919/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ERINALDA VITÓRIA DE SOUSA, Interessado(a); ELIZABETE CRISTINA DE SOUSA, Interessado(a); ERIMILTA VALQUÍRIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões temporárias em favor de Erimilta Valquíria de Sousa, Elizabete Cristina de Sousa e Erinalda Vitória de Sousa, em decorrência do falecimento do Sr. Espedito Francisco de Sousa, ex-servidor da Polícia Militar do Estado, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 01999/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09027/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ESTER DE LIMA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Ester de Lima Andrade, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02048/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09036/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TECLA CARDOSO GRACIANO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato que concedeu Pensão Vitalícia a Sra. Tecla Cardoso Graciano, em virtude do falecimento de seu esposo, o servidor Aduino Graciano da Silva, matrícula Nº 15.389-3, Analista Judiciário, lotado na Justiça Comum, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro, recomendando-se, a autoridade competente, com vista a evitar a reincidência da mencionada falha nos autos de aposentadoria vindouros, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02007/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09070/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria de Fátima da Silva Bandeira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01998/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09076/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LAUDEMIRO FERNANDES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Laudemiro Fernandes de Almeida, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01956/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09110/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SONIA MARIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Sra. Sônia Maria do Nascimento Leite, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa. João Pessoa, 20 setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01963/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09112/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HILDA GONDIM BARRETO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Hilda Gondim Barreto Fernandes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02013/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09158/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ELISETE PEREIRA LINS DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Elisete Pereira Lins de Albuquerque, em decorrência do falecimento do Sr. Severino Lins de Albuquerque, ex-servidor da Polícia Militar do Estado, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 5º da EC 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 01957/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09170/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MARISTELA BASTOS CARDOSO CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da Sra. Maristela Bastos Cardoso Cavalcanti, conforme Portaria – P – nº. 260, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa João Pessoa, 20 setembro de 2011.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00161/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09172/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); TEREZA JANUÁRIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Hélio Carneiro Fernandes, para que assegure as interessadas o direito ao contraditório quanto ao rateio do benefício, levando em consideração a situação individual das mesmas, fazendo anexar aos autos a documentação pertinente, no prazo estabelecido anteriormente, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação deste Tribunal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 20 setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01968/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09179/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); JUSTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Justina Maria da Conceição, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01958/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09194/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); RIVALDO CANDIDO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do Sr. Rivaldo Cândido da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 20 setembro de 2011.

Ato: Acórdão AC2-TC 01972/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09198/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINO ANTONIO DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Severino Antonio de Freitas, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01977/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09201/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINA MATIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Severina Matias da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02008/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09221/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); IBIAPINO RAMALHO DE ALENCAR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. Ibiapino Ramalho de Alencar, em decorrência do falecimento da Sra. Carmen Juvina Vieira de Alencar, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 02006/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [09313/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO TARRADT DE MORAIS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria do Socorro Tarradt de Moraes Silva, em decorrência do falecimento do Sr. Edmar Francisco da Silva, ex-servidor da Polícia Militar da Paraíba, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o artigo 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/03, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 01965/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10099/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2011, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Guarabira, seguida do Contrato n.º 188/2011 dela decorrente, objetivando o(a) contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica das Ruas: D. Pedro II, Rui Barbosa, Padre Inácio de Almeida, Colômbia, Bolívia, Chile, Paraguai e Brasil no município de Guarabira, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02000/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10147/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Gestor(a); MARIA DA LUZ PEREIRA NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria da Luz Pereira Neves, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 001438, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Guarabira, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01966/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10171/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Aparecida Santos de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a)



servidor(a) João Florêncio dos Santos, matrícula n.º 149.083-4, que ocupava o cargo de Guarda Hospitalar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02018/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10173/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ ALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão vitalícia e temporária, respectivamente, de José Alves de Souza e Luiz Alves de Souza Neto, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ailma do Nascimento Barbosa Souza, matrícula n.º 133.879-0, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02022/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10176/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RITA SALES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Rita Sales dos Santos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino José dos Santos, matrícula n.º 660.006-9, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02020/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10209/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA FERREIRA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Teresinha Ferreira Cavalcanti, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Geraldo Cavalcanti, matrícula n.º 1.680-2, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º e 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02046/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10211/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); SEVERINA MACIEL FORMIGA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Severina Maciel Formiga, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02043/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10241/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ARTHUR ALISSON VENÂNCIO ALBUQUERQUE, Interessado(a); MARIA ALICE VENÂNCIO ALBUQUERQUE, Interessado(a); MARIA VENÂNCIO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a Maria Venâncio Albuquerque, Maria Alice Venâncio Albuquerque e Arthur Alisson Venâncio Albuquerque, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02044/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10245/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); RAISSA TAINÁ PORDEUS FERREIRA, Interessado(a); REGINA DAIANA PORDEUS FERREIRA, Interessado(a); RAFAELA MARIA PORDEUS FERREIRA, Interessado(a); FRANCIMERE PORDEUS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a Francimere Pordeus Ferreira, Rafaela Maria Pordeus Ferreira, Raissa Tainá Pordeus Ferreira e Regina Daiana Pordeus Ferreira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02004/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10250/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ALLAN XAVIER DA SILVA, Interessado(a); ALINE XAVIER DA SILVA, Interessado(a); GILMA XAVIER DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões vitalícia e temporárias em favor de Gilma Xavier da Silva, Aline Xavier da Silva e Allan Xavier da Silva, em decorrência do falecimento do Sr. José Pereira da Silva, ex-servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 02014/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10253/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); BARBARA MARIA DA CONCEIÇÃO E SOUZA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Barbara Maria da Conceição e Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02024/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10254/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DENIS LOPES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) Denis Lopes dos Santos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Djalma Roberto dos Santos, matrícula n.º 5.505-1, tendo



como fundamento o art. 40, §§ 7º e 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01967/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10255/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; KAYLANE COSTA DOS SANTOS, Interessado(a); VERONICA COSTA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícia e Temporária concedidas, respectivamente, a Verônica Costa dos Santos e Kaylane Costa dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco dos Santos, matrícula n.º 511.391-1, que ocupava o cargo de 3º Sargento, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01969/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10265/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Lopes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Narciza Cartaxo Lopes, matrícula n.º 51.329-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02002/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10276/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor do Sr. Luiz Gonzaga dos Santos, em decorrência do falecimento da Sra. Maria José de Oliveira Santos, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação o art. 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Ato: Acórdão AC2-TC 01970/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10277/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINA DIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Severina Dias da Silva, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Alcides Estrela Cabral, matrícula n.º 27.223-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02015/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10279/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO LIMA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Maria do Carmo Lima de Melo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02016/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10281/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GENIVAL LOPES DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Genival Lopes de Azevedo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01955/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10301/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDMILSON GOMES DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2011, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, seguida do Contrato n.º 54/2011 dela decorrente, objetivando o(a) contratação de empresa para executar obra civil pública de construção de unidade básica de saúde no município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01952/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10740/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos o Processo TC 10740/11, que trata do Convite nº 04/2011 e do Contrato nº 154/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando o serviço de acesso à rede de telecomunicação – provedor de conexão à internet de dois megas – 2048 KBPS, por meio de sinal de rádio frequência, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator a seguir, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01971/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10912/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO TOMAZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria do Socorro Tomaz, matrícula n.º 78.359-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 02017/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10913/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SOARES SATURNINO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria do Socorro Soares Saturnino, matrícula 70.976-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01973/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10914/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO GOUVEIA HENRIQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Gouveia Henriques, matrícula n.º 29.156-1, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01974/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10915/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GENIVAL FERNANDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Genival Fernandes de Lima, matrícula n.º 62.748-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01997/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10916/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE PAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro de Paiva, Professora da Educação Básica 1, matrícula n.º 131.193-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01996/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10917/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO EGITO DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Egito de Carvalho, Professora da Educação Básica 3, matrícula n.º 65.732-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01975/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10918/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ISABEL DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Isabel de Andrade, matrícula n.º 73.131-5, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02030/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10919/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA IZOLINA DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA IZOLINA DA SILVA FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 66.155-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01976/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10921/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSELIA MARTINS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Joselia Martins dos Santos, matrícula n.º 74.093-4, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01978/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10926/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Almeida Farias, matrícula n.º 82.005-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação



no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01979/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10928/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES MACHADO MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Machado Marques, matrícula n.º 84.788-7, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02019/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10930/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO PORTO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria do Socorro Porto, matrícula 141.194-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02032/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10931/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DA GLÓRIA DE SOUSA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 66.017-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02021/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10932/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria Lúcia Ferreira da Silva, matrícula 70.979-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01980/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10933/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA PIRES DA SOUSA MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Pires de Sousa Morais, matrícula n.º 57.304-3, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01981/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10935/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ZEIDE DE OLIVEIRA PONTUAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Zeide de Oliveira Pontual, matrícula n.º 63.481-6, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01982/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10937/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DALVA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Dalva de Oliveira Araújo, matrícula n.º 72.361-4, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01983/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10939/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA AUXILIADORA DE SOUSA DELFINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Auxiliadora de Sousa Delfino, matrícula n.º 65.980-1, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01984/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10941/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; INALVA ANDRADE GUERRA E SILVA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Inalva Andrade Guerra e Silva, matrícula n.º 137.167-3, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02023/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10942/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA APARECIDA GUEDES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria Aparecida Guedes dos Santos, matrícula 66.760-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02025/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10950/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DE SOUZA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria José de Souza Araújo, matrícula 66.662-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02026/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10951/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MARILURDES MAGALHÃES DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marilurdes Magalhães de Moura, matrícula 61.142-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01995/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10952/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARISE DE LUCENA HOLMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Marise de Lucena Holmes, Professora da Educação Básica 3, matrícula n.º 60.326-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02033/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10955/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA ESSI BENIGNO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA ESSI BENIGNO DE SOUZA, no cargo de Professor, matrícula n.º 66.211-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02035/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10956/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOÃO BATISTA DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA DOS SANTOS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 89.587-3, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02027/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10958/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Soares de Araújo, matrícula 84.818-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01994/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10961/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO MACEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Carmo Macedo, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 102.292-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02036/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10965/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA AURORA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ANA AURORA DE ANDRADE, no cargo de Professor, matrícula n.º 81.552-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02001/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10967/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANGELITA TEIXEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Angelita Teixeira da Silva, matrícula 143.639-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01988/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10968/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); AMARO CLEMENTE FONSECA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, Amaro Clemente Fonseca, matrícula 74.190-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01993/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10969/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO MARINHO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Carlos Roberto Marinho da Silva, Paginador, matrícula nº 128.010-4, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01985/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10971/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSEFA SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Josefa Santos da Silva, matrícula n.º 65.280-6, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02003/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [10979/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO DE LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LEUZENE PAULINO DE OLIVEIRA AVELINO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Leuzene Paulino de Oliveira Avelino, matrícula 132.374-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01992/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11013/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Costa, Visitador Sanitário, matrícula nº 115.524-5, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02005/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11016/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCA FORMIGA CAVALCANTE DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Francisca Formiga Cavalcante de Almeida, matrícula 114.814-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02009/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11017/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); EDNA CANTALICE NORONHA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Edna Cantalice Noronha da Trindade, matrícula 60.843-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02038/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11023/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ELENIZE RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ELENIZE RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 76.130-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV, da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02011/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11024/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ELIZALVA FERREIRA LISBOA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Elizalva Ferreira Lisboa, matrícula 82.041-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 01986/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11028/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Terezinha Ferreira da Silva, matrícula n.º 85.471-9, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01991/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11156/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANA MARIA CORREIA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Ana Maria Correia de Melo, Professora da Educação Básica 3, matrícula n.º 65.047-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01990/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11162/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Francisco Cândido de Oliveira, Professor da Educação Básica 2, matrícula n.º 61.884-54, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC n.º 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02039/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11166/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); IDELFONSO ANTONIO DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) IDELFONSON ANTONIO DE MOURA, no cargo de Operário, matrícula n.º 9.099-9, lotado(a) no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02012/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11183/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE ALENCAR LEITE FIGUEREDO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Maria de Lourdes de Alencar Leite Figueirêdo, matrícula 61.734-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01987/11

Sessão: 2600 - 20/09/2011

Processo: [11188/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; LINDOVAL DOS SANTOS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Lindoval dos Santos Araújo, matrícula n.º 133.234-1, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2600 - Ordinária - Realizada em 20/09/2011

Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes por motivo de férias. Foi convidado, a fim de compor o quórum, o Conselheiro Umberto Silveira Porto para o julgamento dos Processos TC N.ºs 08703/11, 10301/11, 01725/10, 08036/11 e 08037/11. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. POR OUTROS MOTIVOS. Na Classe "F" – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs 08703/11 e 10301/11. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convocado o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para presidir a sessão quanto a estes processos. Conclusos os relatórios, a eminente Procuradora emitiu parecer oral, à luz do que foi relatado, opinando pela regularidade dos procedimentos em apreço. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos, determinando-se o arquivamento dos respectivos autos. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC N.º 02790/07. Após a leitura do relatório, a douta Procuradora ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de reforma, concedendo-lhe o respectivo registro; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi analisado o Processo TC N.º 05340/09. Finalizado o relatório, a ilustre representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Foi examinado o Processo TC N.º 03034/10. Concluso o relatório, a nobre Procuradora ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara



decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato e o valor dos proventos, concedendo-lhe o competente registro; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foram discutidos os Processos TC N°s 09027/11, 09036/11, 09070/11, 09076/11, 09112/11, 09179/11, 09198/11 e 09201/11. Após a leitura do relatório, a d. Procuradora opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos concessivos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC N° 01725/10. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido. Após a leitura do relatório, a ilustre representante do Ministério Público ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de nomeação, concedendo-lhes os competentes registros; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “O” 2.– DIVERSOS – OUTROS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram examinados os Processos TC N°s 08036/11 e 08037/11. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convocado o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho para presidir a sessão quanto a estes processos. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a eminente Procuradora, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade das despesas realizadas com as vertentes obras. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as execuções das obras 2009 e 2010, determinando-se o arquivamento dos autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi discutido o Processo TC N° 07286/08. Concluso o relatório, a eminente Procuradora emitiu nada acrescentou à manifestação ministerial exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento, o contrato e o Termo Aditivo decorrente. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC N° 06406/05. Após a leitura do relatório, a ilustre representante do Ministério Público Especial nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Apurados os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 dias ao Prefeito do Município de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que encaminhe o Termo Contratual nº 397/2005 de forma completa, sob pena de multa em caso de injustificada omissão. Foi apreciado o Processo TC N° 00982/09. Finda a leitura do relatório e inexistindo interessados, a d. Procuradora ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, CONCEDER o PRAZO de 30 dias ao Sr. Nabor Wanderley de Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para apresentar a documentação ora faltante, sob pena de incursão de multa inscrita no art. 56, IV da LOTC/PB. Foi julgado o Processo TC N° 08678/11. Finda a leitura do relatório, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade do procedimento em pauta. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e seus respectivos contratos, com arquivamento do processo. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram apreciados os Processos TC N°s 09087/08, 07810/10 e 10740/11. Após os relatórios e não havendo interessados, a eminente Procuradora emitiu parecer oral, quanto ao processo 09087/08, pelo arquivamento dos autos por falta do objeto; com relação aos processos 07810/10 e 10740/11, opinou pela regularidade dos procedimentos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do Relator, com relação ao processo 09087/08, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos por falta do objeto; no que tange aos processos 07810/10 e 10740/11, JULGAR REGULARES os procedimentos adotados. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC N° 10099/11. Após a leitura do relatório, a d. Procuradora emitiu pronunciamento oral pela regularidade do procedimento de licitação. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e seu respectivo contrato, com arquivamento do processo. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

Foram julgados os Processos TC N°s 05938/11, 05939/11, 06305/11, 06649/11, 06650/11, 07656/11, 08618/11, 08623/11, 08624/11, 08837/11, 08838/11, 10211/11, 10241/11, 10245/11, 10253/11, 10279/11, 10281/11, 10913/11, 10930/11, 10932/11, 10942/11, 10950/11, 10951/11, 10958/11, 10967/11, 10968/11, 10979/11, 11016/11, 11017/11, 11024/11 e 11183/11. Após as leituras dos relatórios, a d. Procuradora firmou entendimento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram julgados os Processos TC N°s 09110/11, 09170/1 e 09194/11. Após a leitura dos relatórios, a d. Procuradora opinou pela legalidade dos atos concessivos de pensão em apreço e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO aos atos. Foi examinado o Processo TC N° 09172/11. Após a leitura do relatório, a d. Procuradora opinou pela concessão de prazo à autoridade competente para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da BPPREV, Hélio Carneiro Fernandes, para que assegure as interessadas o direito ao contraditório quanto ao rateio do benefício, levando em consideração a situação individual das mesmas, fazendo anexar aos autos a documentação pertinente, no prazo estabelecido anteriormente, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação deste Tribunal. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram julgados os Processos TC N°s. 08919/11, 09158/11, 09221/11, 09313/11, 10147/11, 10173/11, 10176/11, 10209/11, 10250/11, 10254/11, 10276/11, 10916/11, 10917/11, 10919/11, 10931/11, 10952/11, 10955/11, 10956/11, 10961/11, 10965/11, 10969/11, 11013/11, 11023/11, 11156/11, 11162/11 e 11166/11. Após os relatórios e não havendo interessados, a d. Procuradora firmou parecer oral nos termos seguintes: “Inexistindo quaisquer eivas nos atos concessivos em apreço, opina-se pela sua legalidade e deferimento dos respectivos registros”. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Foram julgados os Processos TC N°s 10171/11, 10255/11, 10265/11, 10277/11, 10912/11, 10914/11, 10915/11, 10918/11, 10921/11, 10926/11, 10928/11, 10933/11, 10935/11, 10937/11, 10939/11, 10941/11, 10971/11, 11028/11 e 11188/11. Após as leituras dos relatórios, a d. Procuradora emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de aposentadoria em apreço, bem assim, pela concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadoria e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC N° 04887/04. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a ilustre representante do Órgão Ministerial ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da determinação constante da Resolução RC1– TC – 162/2008; APLICAR MULTA ao Prefeito, Sr. Claudino César Freire, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE; DETERMINAR a DIAFI/DIGEP para proceder à análise das atuais contratações por excepcional interesse público, em processo específico e, encaminhamento ao Relator das Contas do Município de Gurinhém, Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, para análise conjunta com as contas de 2011; e, DETERMINAR o arquivamento deste processo. Na Classe “O”.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC N° 03021/09. Após a leitura do relatório, a d. Procuradora ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Dona Inês, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Gorete da Silva; e RECOMENDAR ao atual titular do instituto maior observância dos comandos legais na condução da autarquia, sobretudo no que diz respeito à regularidade das sessões mensais do Conselho Municipal



de Previdência. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 64 (sessenta e quatro) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 27 de setembro de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB ATA DA 2600ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2011.

ANTÔNIO DINIZ FILHO Conselheiro Nominando

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS Conselheiro Substituto Fui Presente:

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante do Ministério Público junto ao TCE